

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 603/77

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS "CÁSPER LÍBERO"/BRAGANÇA PAULISTA

ASSUNTO: Encaminha Grade curricular

RELATOR: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE nº 507/77 - CESG - APROVADO EM 22/06/77

I- RELATÓRIO1. Histórico:

A Delegacia de Ensino de Bragança Paulista recebeu ofício nos seguintes termos:

"A Direção da EEPG "Cásper Líbero" de Bragança Paulista envia a V.S. o estudo feito sobre a adequação às grades curriculares publicadas nos D.O. de 31/01/75 Comun. DESN nº 04 pub. D.O. 28/01/77- Res. 15/77, para organização do currículo da 3ª série- Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério no ano de 1977.

Envia ainda a V.S. proposta de adaptação de currículo da 4ª série- Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, adaptação esta baseada na Res. 64/76, pub. no D.O. de 12/02/1976."

Examinando o assunto, a Delegacia de Ensino informou o seguinte:

"Da grade curricular proposta pela EEPG "Cásper Líbero", de Bragança Paulista, DE. de Bragança Paulista, para a 4ª série do 2º Grau - Magistério (com aprofundamento de estudos para a pré-escola) no corrente exercício, consta a seguinte:

- a) mínimo de 2900 horas para a carga total do curso;
- b) mínimo de 1200 horas das disciplinas profissionalizantes;
- c) preponderância da Formação Especial sobre a Educação Geral;
- d) 240 horas de estágio supervisionado.

Pelo exposto, a presente proposta está de acordo com o que dispõe a Deliberação CEE nº 21/76.

Por sua vez o Senhor Coordenador de Ensino do Interior manifestou-se nos seguintes termos:

"A Direção da EEPG "Cásper Líbero", de Bragança Paulista, envia ao Sr. Delegado de Ensino da região, a que se encontra jurisdicionada, as seguintes propostas para o corrente ano:

1- alteração do currículo da 3ª (terceira) série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, elaborado nos moldes do Com. DESN nº 04 do 31/01/75, no sentido de adequá-la à grade curricular anexa à Res. SE. 15/77, publicado no D.O. de 28/01/77;

2- adaptação do currículo da 4ª (quarta) série da referida Habilitação, organizado nos termos da Res. CEE nº 36/68, à grade curricular proposto pela Res. SE. nº 64/76 de 12/12/76.

Justifica a primeira proposta às folhas 03, apresentando uma análise comparativa das grades curriculares e destacando os seguintes pontos:

a- os alunos matriculados na 3ª (terceira) série, do Curso em tela, tiveram em 1975 a 1ª (primeira) série, com currículo organizado de acordo com a Res. SE. 20/74 e Comunicado DESN 04/75;

b- o currículo proposto para a 2ª (segunda) série em 1976 não sofreu adaptação à Res. SE. 64/76, visto esse dispositivo legal destinar-se a alunos que, em 1974, haviam iniciada o Curso Colegial com vistas à opção para o Magistério;

c- o currículo iniciado em 1975 deverá seguir a orientação das grades implantadas na ocasião;

d- o currículo ora em estudo, segundo o interessado, não possibilitava aos formandos a especialização na pré-escola, bem como o aprofundamento de estudos nos 1ª e 2ª, 3ª e 4ª séries.

Às folhas 09 é prejudicada a segunda proposta, considerando que:

a- o currículo da 3ª (terceira) série oferecido pelo estabelecimento foi organizado, em 1976, de acordo com a Res. CEE nº 36/38;

b- esse currículo deveria ter sofrido adaptação, conforme o disposto na Res. SE. 64/76, o que não ocorreu por "inadvertência";

c- o currículo da 3ª (terceira) série da Habilitação em questão não inclui disciplinas que visem, na última série, a especialização na pré-escola;

d- o currículo da 4ª (quarta) série, para o corrente ano, está organizado nos termos da Res. SE 64/75, tendo em vista a especialização referida no item anterior. Nesse aspecto, aguardo a aprovação dos órgãos superiores.

Parecer CEI: Quanto à primeira proposta, afirmamos que a grade sugerida em 1975, fundamentada na Delib. CEE nº 20/74, também possibilitava aprofundamento de estudos, dependendo do enfoque e abordagem dos conteúdos programáticos. Estes deveriam ser orientados de conformidade com a faixa etária, correspondente à especialização escolhida.

Contudo, em se tratando do:

- enriquecimento do currículo, objetivo primordial o ser considerado;
- currículo inicial já organizado nos moldes da Delib. CEE nº 20/74;
- proposta de modificação que atende à legislação vigente;

a CEI nada tem a opor quanto ao pleiteado. Recomenda que, nesse processo de adequação de currículo, a escola se baseie na orientação contida na Deliberação CEE nº 21/76, publ. a 25/01/77.

Quanto à segunda proposta, constatamos que o currículo apresentado procura suprir as disciplinas em débito na terceira série. No que se refere ao Estágio Supervisionado, a carga horária deveria perfazer o total de 270 horas, tal como determina a Res. SE. 64/76.

A aprovação da grade curricular aprofundada às folhas 12 implica, inicialmente, na convalidação dos atos escolares realizados no ano de 1976.

Sendo assim, propomos que seja o presente protocolo submetido à apreciação do Egrégio Conselho Estadual de Educação, através do Gabinete SE, para o devido pronunciamento."

2. Apreciação:

Parace-nos que, no caso em exame, não se deve cogitar de convalidação, mas de providências que conduzam à adequação da situação dos alunos aos novos currículos.

Já tivemos oportunidade de mencionar um princípio que tem orientado as decisões da Câmara de 2º Grau, aplicável à situação presente, que pode ser expresso nos seguintes termos: A adaptação curricular deve ser feita do tal maneira que, incluídos os estudos já feitos, mediante a figura do aproveitamento, o aluno chegue ao fim do curso em dia com o currículo atualizado da habilitação, especialmente no que se refere à carga horária da parte profissionalizante, inclusive estágio.

Atendido este princípio, todas as demais providências se esgotam no âmbito administrativo.

II- CONCLUSÃO

A Escola Estadual de 1º e 2º Graus " C á s p e r Líbero" de Bragança Paulista, deve ser orientada pelos órgãos no sentido de proceder à adaptação curricular, conforme disposto neste parecer.

São Paulo, 07 de junho de 1977.

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÖES e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 08 de junho de 1977.

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1977

a) Cons° LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente